



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO 319/2020

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2020 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS -
15/10/2020 das 16:00 as 18:00

Decisão: 319/2020

Referência: 2612119/2020 - Auto: 31343/2020

Interessado: JACIVALDO LIMA PINHEIRO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil, Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Nagib Abrahao Duailibe Neto, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Jacivaldo Lima Pinheiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 31343/2020 do(a) interessado(a) Jacivaldo Lima Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Ranyelle Ricardo Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Carlos Amaral Ribeiro, Arnaldo Carvalho Muniz, Francisco De Assis Alves Da Cunha, Franklyn Roseverthe Veras Da Silva, Luciana Soares Santos Jacinto, Luis Antonio Simoes Hadade, Paulo Sergio Santos Moreira, Thiago Vieira Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

SÃO LUIS, 15 de outubro de 2020.

RANYELLE RICARDO SANTOS
Coordenador da Reunião